

**Processo:** 1174297  
**Natureza:** AUDITORIA OPERACIONAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Medina  
**Responsáveis:** Evaldo Lúcio Peixoto Sena (Prefeito Municipal) e Michele Ornelas Fonseca (Secretária Municipal de Educação)  
**RELATOR:** CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

**TRIBUNAL PLENO – 9/4/2025**

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO BÁSICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

1. O relatório final da Auditoria Operacional, relativa à avaliação da eficiência e da efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, evidenciou os achados de auditoria, dos quais se derivaram as determinações e recomendações, que deverão ser adotadas pelos respectivos atores.
2. Os responsáveis deverão elaborar plano de ação que contemple as medidas a serem implementadas para o cumprimento das determinações e das recomendações constantes do acórdão e encaminhá-lo ao Tribunal, na forma prevista do art. 8º da Resolução n. 16, de 2011.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher a proposta de encaminhamento constante do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia e, nos termos do art. 6º da Resolução n. 16, de 2011, desta Corte, determinar à Prefeitura Municipal de Medina que:
  - a) implante fossas sépticas ou outra solução ambiental e tecnicamente adequada em seis escolas rurais visitadas (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM Lúcio Bitencourt, EM Adalberto Novais, EM Jonas Rodrigues e EM Osvaldo Cruz). Após as implantações (construções) há a necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998), quanto ao sistema de tratamento de esgoto;
  - b) disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo, quanto à falta de água potável;
  - c) regularize junto ao IGAM a outorga e a autorização para uso da água quanto às escolas que são abastecidas com água de poço comunitário (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM Lucio Bitencourt). Após, deverá ser realizada uma análise da água do poço e providenciada as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e

microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n. 13.199/1999), quanto às escolas que são abastecidas com água de poço comunitário (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM Lúcio Bitencourt);

- d) execute medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m<sup>2</sup> e altura de até 12 m;
- e) aprove projeto junto ao CBMMG e execute instalações de prevenção contra incêndio e pânico. Após, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída superior a 930,00 m<sup>2</sup> (EM Santos Dumont);
- f) regularize a situação das escolas perante a vigilância sanitária, conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n. 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, dos móveis e dos utensílios utilizados na preparação, no armazenamento e na distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos, quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária;

**II) recomendar à prefeitura municipal que:**

- a) proceda à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;
- b) proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atente para ventilação das salas de aula, e recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala, bem quanto à iluminação, providenciando instalação de forro de PVC, para melhorar a reflexão da luz e cuide para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;
- c) realize instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como de lavatórios e bacias em quantidade proporcional ao número de alunos, assim como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas, conforme estabelece a NBR 8160/1999;
- d) proceda à manutenção em período apropriado, através da troca do madeiramento e telhas, bem como dos forros de PVC;
- e) realize reparos e manutenção, através da reconstrução de alvenarias e da retirada e da reexecução de revestimentos, tais como: chapiscos, rebocos, azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;
- f) realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

- g) proceda as substituições de portas, batentes e janelas em mau estado de conservação, de madeira ou de aço, e realize a substituição de vidros quebrados e instale portas nos boxes dos banheiros, em material apropriado, contendo fechos e trincos;
  - h) adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;
  - i) implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, a capacitação e o fomento à criação de cooperativas de catadores e de recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;
  - j) proceda a análise crítica comparativa entre serviços contratados e executados nas reformas das escolas Santos Dumont e Adalberto Novais, com os achados apontados no presente Relatório Preliminar de Auditoria, visando identificar eventuais serviços não executados ou executados com má qualidade, de modo a acionar o construtor, se for o caso;
  - k) proceda na EM Presidente Médici o fechamento dos limites do terreno da escola, através da construção de muro com grades ou instalação de cerca, com tela adequada, visando melhorar a segurança;
  - l) construa rampas de acesso conforme NBR 9050/2020 para as escolas EM Jonas Rodrigues, EM Lúcio Bitencourt, EM Osvaldo Cruz, EM Presidente Médici e EM Rui Barbosa;
  - m) quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:
    - realize manutenção na calçada para eliminar trincas e desobstruir trecho com o corte de galhos da árvore. Há necessidade de eliminar desnível para acesso à sala de aula em relação à EM Adalberto Novais;
    - realize manutenção na calçada para eliminar desníveis existentes e construir banheiro para PcD na EM Rui Barbosa;
    - construa calçada perimetral e instalar metais apropriados nos banheiros para PcD, conforme NBR 9050/2020 na EM Santos Dumonte;
    - construa calçada perimetral e banheiro para PcD na EM Jonas Rodrigues;
    - construa calçada perimetral e banheiro para PcD na EM Lúcio Bitencourt;
    - construa calçada perimetral e banheiro para PcD na EM Osvaldo Cruz;
    - construa banheiro para PcD na EM Presidente Médici;
  - n) realize diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, de tratamento de esgoto, de gestão de resíduos, de infraestrutura física, de acessibilidade, de instalações, de mobiliário e de preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações quanto às demais escolas municipais de Medina, não contempladas na presente auditoria;
- III) determinar aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação de Medina o cumprimento das determinações e recomendações relacionadas nesta decisão, consoante o relatório final de auditoria operacional, peça 22, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa)

dias, contados da intimação, para que encaminhem a este Tribunal, conforme arts. 6º, 7º e 8º da Resolução n. 16, de 2011, plano de ação que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e das recomendações, indicando os responsáveis e fixando os prazos para implementação de cada ação, e registrando os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo à referenciada resolução;

- IV) encaminhar aos gestores cópia do relatório final de auditoria, peça 22, visando à orientação quanto à elaboração do respectivo plano de ação, a ser autuado neste Tribunal;
- V) intimar os responsáveis, por via postal, cientificando-lhes que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica;
- VI) determinar, recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, de acordo com os arts. 4º, XI, e 10 da Resolução n. 16, de 2011, e art. 163, III, do Regimento Interno;
- VII) disponibilizar no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, as notas taquigráficas e o acórdão relativos à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16, de 2011;
- VIII) dar ciência ao Ministério Público junto ao Tribunal acerca do teor desta decisão, para que avalie a provocação do Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a parceria firmada com este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao Projeto Sede de Aprender;
- IX) arquivar, promovidas as medidas cabíveis à espécie, os autos, nos termos do art. 258, inciso I, da Resolução n. 24, de 2023.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de abril de 2025.

DURVAL ÂNGELO  
Presidente

AGOSTINHO PATRUS  
Relator  
(assinado digitalmente)

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO  
TRIBUNAL PLENO – 9/4/2025**

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Medida, com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, contribuindo com o aprimoramento da gestão pública na educação, no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Os autos foram distribuídos inicialmente à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho em 29/8/2024, peça 4.

Após, o relatório preliminar de auditoria elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (Caose) foi juntado às peças 5 a 9, do qual consta a proposta de encaminhamento, composta de determinações e recomendações.

O então relator determinou, nos termos do inciso VI do art. 4º da Resolução 16, de 2011, a intimação, do Sr. Evaldo Lúcio Peixoto Sena, prefeito municipal e da Sra. Michele Ornelas Fonseca, Secretária Municipal de Educação, para que, em até 30 (trinta) dias, manifestassem acerca do relatório preliminar de auditoria, peça 11.

Devidamente intimados, conforme ofícios de peças 12 a 15 e comprovantes de recebimento de peças 16 e 17, os responsáveis apresentaram manifestação de peça 18.

Em 19/11/2024 os autos foram redistribuídos à minha relatoria, peça 21.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para emissão de relatório final, nos termos do art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 16, de 2011, o qual foi juntado à peça 22, mantendo a integralidade das recomendações e determinações propostas preliminarmente.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Introdução**

Inicialmente, destaco que consoante ISSAI 100 (Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público)<sup>1</sup>, a auditoria operacional busca avaliar “se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento”, contribuindo assim para a *accountability* e transparência do setor público.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, considerando-se o seguinte escopo: I) sistemas de abastecimento de água; II) tratamento de esgoto; III) gestão de resíduos; IV) prevenção contra incêndio e pânico; V) acessibilidade; VI) mobiliário e infraestrutura física de uma amostra de escolas do município de Medina, no tocante à conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde, legislação correlata e normas técnicas da ABNT.

---

<sup>1</sup> As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), visam promover a realização de auditorias independentes e eficazes pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS).

## 2. Visão Geral

O município de Medina pertence ao Vale do Jequitinhonha e possui uma população de 20.156 habitantes, segundo o Censo de 2022 do IBGE, bem como ocupa uma área territorial de 1.435,903 km<sup>2</sup>, conforme apurado pela Equipe Auditora.

Além disso, foi verificado que o município possui 12 escolas, sendo 8 escolas do campo, com 282 alunos matriculados, e 4 escolas no núcleo urbano, com 1.222 alunos matriculados, totalizando 1.504 alunos.

Assim, para selecionar as escolas a serem fiscalizadas, a Equipe Auditora utilizou dados do censo escolar 2021 com a condição sem água ou água não potável, oportunidade em que verificou que no município de Medina existiam 7 escolas que não disponibilizavam água potável aos alunos, quais sejam: EM Adalberto Novais; EM Jonas Rodrigues de Souza; EM Lucio Bitencourt; EM Osvaldo Cruz; EM Presidente Medici; EM Rui Barbosa; e EM Santos Dumont.

Ademais, apurou as seguintes informações, conforme tabela de pág. 17 da peça 22:

Dados das Escolas do Campo de Medina inspecionadas no período de 08/04 a 09/04/2024						
Escola	Código	Nº Sala de aula	Nº de Alunos	Faixa Etária	Turno	Localidade
EM Adalberto Novais	31188557	1	12	5 a 9 anos	Vespertino	Fazenda Jacutinga
EM Jonas Rodrigues	31189022	1	12	5 a 9 anos	Matutino	Fazenda Pé da Ladeira II
EM Lucio Bitencourt	31189057	2	24	5 a 9 anos	Matutino	Fazenda Vereda
EM Osvaldo Cruz	31189154	1	11	5 a 9 anos	Matutino	Fazenda Santa Cruz
EM Presidente Medici	31188689	2	15	5 a 9 anos	Vespertino	Fazenda Aredó
EM Rui Barbosa	31188883	2	19	5 a 9 anos	Matutino	Fazenda Bidó
EM Santos Dumont	31188921	3	54	5 a 9 anos	Vespertino	Fazenda Barra dos Três Irmãos

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações do Censo 2021 e dados coletados em campo.

A partir dessas constatações, selecionou as referidas escolas para serem fiscalizadas e utilizou as seguintes metodologias:

- a) Aplicação de questionário, por e-mail, contendo 13 questões, conforme segue:
  - ✓ Disponibiliza água?;
  - ✓ Há interrupção no fornecimento de água?;
  - ✓ Origem da água?;
  - ✓ A água passa por filtragem?;
  - ✓ Já foi realizada análise da potabilidade?;
  - ✓ É possível notar alguma característica na água?;
  - ✓ A água é a mesma para preparo da merenda?;
  - ✓ A escola possui instalações sanitárias?;
  - ✓ As instalações são dotadas de aparelhos sanitários?;
  - ✓ As instalações são dotadas de pias?;

- ✓ Há divisórias ao redor dos aparelhos sanitários?;
- ✓ Qual é o encaminhamento dado aos dejetos sanitários (esgoto)?;
- ✓ Comentários ou observações

- b) Elaboração de checklist contendo 36 questões e aplicação in loco, durante as visitas técnicas;
- c) Elaboração do cronograma das visitas técnicas, com indicações das escolas que seriam visitadas por dia, levando-se em consideração a otimização do tempo;
- d) Elaboração e envio de ofício à Secretária Municipal de Educação com solicitação de indicação de servidor (a) para acompanhamento das visitas técnicas, com conhecimento das localizações das escolas rurais a serem visitadas;
- e) Observação direta das escolas;
- f) Coleta de amostras da água e análise da qualidade, através de ensaios físico-químicos e microbiológicos;
- g) Elaboração de relatório.

Por fim, foram critérios de análise os seguintes instrumentos:

- Portaria GM/MS n. 888/2021 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, na forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28/09/2017;
- NBR 7229/1993 – Projeto, construção e operação de tanques sépticos;
- NBR 12244/2006 – Construção de poço tubular profundo;
- Lei Federal n. 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal n. 9.605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Lei Estadual n. 13.199/1999 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Termo de Cooperação Técnica n. 085/2022 (MPMG – TCEMG);
- Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 085/2022 (MPMG – TCEMG - Copasa);
- NBR 9050/2020 – Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;
- Decreto Estadual n. 48.028 de 28/08/2020, que altera o Decreto Estadual nº 47.998 de 01/07/2020 - Regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;
- Instrução Técnica n. 23 – CBMMG – Dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás GLP;
- Resolução SES/MG n. 8.765 de 16/05/2023 - Altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG n. 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- Ferramentas para as boas práticas na alimentação escolar – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) –

que trata, entre outras coisas, da necessidade de apresentação pelas escolas de documento que comprove o controle integrado de Controle de Pragas e Vetores Urbanos;

- Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004 – MS – ANVISA - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- NBR 5410/2005 - Instalações elétricas de baixa tensão – Dispõe sobre as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens;
- NBR 15575/2013 – Norma de desempenho – Dispõe sobre o comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas;
- NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução - Estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas;
- NBR 5626/2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção.

### 3. Diagnóstico da Situação Encontrada

A partir dos pontos citados, a Caose realizou a colheita de evidências acerca das escolas integrantes da amostra selecionada, identificando-se, então, a seguinte situação:

#### 3.1.1 Saneamento básico

- Água: a água foi considerada imprópria para o consumo em seis escolas (EM Lucio Bitencourt, EM Osvaldo Cruz, EM Jonas Rodrigues, EM Presidente Medici, EM Rui Barbosa, EM Adalberto Novais), conforme análise microbiológica e físico-química, realizada pela Copasa (peça n° 5);
- Esgoto: constatou-se que das sete escolas, em seis (EM Jonas Rodrigues, EM Osvaldo Cruz, EM Lucio Bitencourt, EM Presidente Medici, EM Rui Barbosa e EM Adalberto Novais) utilizam fossas negras como destinação final do esgoto, o que é considerado inadequado quanto ao aspecto técnico e ambiental, uma vez que tais sistemas corroboram com a contaminação de mananciais;
- Gestão de resíduos: constatou-se a queima de resíduos em quatro escolas (EM Jonas Rodrigues, EM Lucio Bitencourt, EM Osvaldo Cruz e EM Presidente Medici), o que corrobora com a poluição atmosférica.

#### 3.1.2 Acessibilidade

- Rampas e escadas: constatou-se que apenas na EM Santos Dumont há rampas, em conformidade com a NBR 9050/2020. Na EM Adalberto Novais e EM Rui Barbosa há rampas, porém há necessidade de adequações para que a declividade máxima não ultrapasse o limite estabelecido na NBR 9050/2020. Nas demais escolas (EM Jonas Rodrigues, EM Lucio Bitencourt, EM Osvaldo Cruz e EM Presidente Medici) há escadas com problemas nas dimensões de degraus e/ou espelhos, em desacordo com a Norma e há a necessidade de construções de rampas com corrimãos;
- Banheiro para PcD: observou-se que há banheiros para PcD apenas na EM Adalberto Novais e EM Santos Dumont, porém faltam: piso antiderrapante, assento nas bacias sanitárias, instalações de válvulas de descarga, instalação dos dispositivos de acionamentos das válvulas de descargas e lavatório para que este esteja plenamente caracterizado como banheiro PcD e atenda integralmente às normas. Nas demais escolas (EM Jonas Rodrigues, EM Lucio Bitencourt, EM Osvaldo Cruz e EM Presidente Medici) há necessidade de construções de banheiros independentes para PcD, em conformidade com a NBR 9050/2020.

- Piso antiderrapante: nenhuma das escolas vistoriadas dispõe de piso antiderrapante nos banheiros.

### 3.1.3 Alvará da Vigilância Sanitária para cozinhas e refeitórios

Nenhuma das escolas fiscalizadas dispõe de alvará da vigilância sanitária para cozinhas e refeitórios. Foi observado o armazenamento inadequado de alimentos, em armário de aço com ferrugem (EM Lucio Bitencourt) e armário de madeira (EM Santos Dumont), com superfície áspera, em mau estado de conservação, podendo provocar a contaminação dos alimentos servidos aos alunos.

### 3.1.4 Dedetização e controle de pragas

Verificou-se que todas as escolas visitadas receberam o serviço de dedetização e controle de pragas ao menos uma vez ao ano.

### 3.1.5 Infraestrutura

- Cobertura: constatou-se que das sete escolas, em seis (EM Jonas Rodrigues, EM Osvaldo Cruz, EM Lucio Bitencourt, EM Presidente Medici, EM Rui Barbosa e EM Santos Dumont) há problema nas telhas e madeiramentos, o que tem provocado infiltrações nas salas de aula que corroboram com problemas na alvenaria, revestimentos, pinturas, iluminação e instalações elétricas;
- Sistema de vedações: constatou-se que todas as escolas apresentam algum defeito no sistema de vedação, a maioria devido a umidade nas paredes, bem como fissuras e trincas;
- Revestimentos: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema no revestimento, seja através do desprendimento do chapisco e reboco, bem como em formações de manchas de umidade, fissuras e trincas;
- Pintura: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema na pintura decorrente da precariedade dos revestimentos;
- Pisos: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema no piso, seja por quebras, fissuras, trincas, remendos, bem como pelo mau estado de conservação;
- Esquadrias: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema na esquadria, seja pela ausência de maçanetas e fechaduras nas portas, ausência de trincos nas portas dos boxes dos banheiros, bem como pelo mau estado de conservação das portas e portais das salas de aula e ainda por janelas sem vidros ou com vidros quebrados.

### 3.1.6 Mobiliário

Constatou-se que em todas as escolas há algum problema no mobiliário em função do mau estado de conservação.

### 3.1.7 Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Em nenhuma das escolas fiscalizadas há preventivos mínimos de combate a incêndio e pânico, nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

### 3.1.8 Uso e manuseio de botijões de GLP

Constatou-se que em três escolas visitadas (EM Presidente Medici, EM Santos Dumont e EM Rui Barbosa) há necessidade de construção de central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, quando estiverem em uso mais de um botijão de GLP, conforme determina a IT n.º 23 do CBMMG.

### 3.1.9 Instalações Elétricas

Em todas as escolas há algum problema nas instalações elétricas, em sua maioria representada por fiações e cabos expostos, com remendos, e ainda, devido às infiltrações, por problemas na cobertura.

### 3.1.10 Instalações Sanitárias

Em todas as escolas há algum problema nas instalações sanitárias, que vão desde a falta de assento nas bacias sanitárias, ausência de caixa de gordura, bem como no transbordamento de efluentes das instalações.

Isso posto, convém consignar que a Equipe Auditora registrou como causas dos problemas constatados as seguintes:

- distâncias elevadas da rede de água e esgoto mais próximas às escolas rurais;
- ausência de proteção dos locais de captação de água;
- falha de planejamento e investimento na implantação de sistema de tratamento de efluentes, a exemplo de fossa séptica;
- falha da administração em não implantar a gestão de resíduos nas escolas;
- deficiência da administração quanto aos passivos ambientais decorrentes de sistemas inadequados de tratamento de esgoto e gestão de resíduos, bem como pelo uso inadequado de água das nascentes (minadores);
- falha da administração pública em não implantar dispositivos de acessibilidade nas escolas, tais como: rampas com declividade máxima de 8,33%, dotadas de guardacorpo e corrimão, calçadas no perímetro das unidades, banheiro acessível e independente para PCD, piso antiderrapante nas áreas molhadas;
- deficiência da administração pública ao não garantir infraestrutura física adequada, quanto aos sistemas de cobertura, vedações, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias;
- deficiência da administração pública em não substituir mobiliário das escolas com a periodicidade necessária;
- falha da administração em não planejar as manutenções preventivas e corretivas das escolas com a tempestividade necessária;
- falha da administração em não adequar as cozinhas e refeitórios das escolas às normas da Vigilância Sanitária;
- falha da administração em não garantir segurança quanto as instalações de preventivos mínimos contra incêndio e pânico nas escolas, bem como as regularizações devidas junto ao CBMMG.

Diante das referidas constatações, a Equipe Auditora elaborou a seguinte tabela, constante à pág. 68 da peça 22, para demonstrar o nível de criticidade das escolas, em que foram abordados os 17 sistemas avaliados durante a Auditoria, sendo a pontuação máxima a ser alcançada de 170 pontos:

ESCOLAS	Sist. de tratamento de esgoto	Gestão de resíduos	Alvará da VISA	Acessibilidade	Pisos	Sist. de vedações	Revest. e pintura	Cobertura	Esquadrias	Instal. elétricas	Instal. sanitárias	Mobiliário	Conforto térmico (ventiladores e janelas)	Conforto lumínico (iluminação e janelas)	PCIP	Limpeza da área externa	Dedetização e controle de pragas	Total
EM Jonas Rodrigues	0	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	5	10	65
EM Osvaldo Cruz	0	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	5	10	65
EM Lucio Bitencourt	0	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	10	10	70
EM Presidente Medici	0	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	0	5	10	70
EM Rui Barbosa	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	10	10	75
EM Adalberto Novais*	0	0	0	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	0	10	10	80
EM Santos Dumont*	10	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	0	5	10	85

<b>Critério de pontuação</b>	<b>0 - Não há;</b>
	<b>5 - Há, porém não atende;</b>
	<b>10 - Há e atende.</b>
<b>Observações:</b>	<b>Pontuação máxima: 170</b>
	<b>* Escola passou por reforma em 2023</b>

Assim, as escolas com pontuações menores são as que apresentam maior deficiência e precariedade nos sistemas avaliados, sendo, portanto, as que demandam intervenções mais urgentes.

Além disso, foi possível verificar que as escolas que obtiveram maior pontuação foram aquelas que passaram por reforma e/ou ampliação em sua estrutura física recentemente (2023). Nesse sentido, destacou que um exemplo de boa prática foi verificado na EM Santos Dumont, a qual contava com rampas, escadas e instalar corrimãos, em consonância com a NBR 9050/2020.

Por outro lado, ressaltou que apesar de tais reformas, as unidades ainda não apresentam Sistemas essenciais como “Alvará da Visa” e “PCIP”, o que as colocou em posição muito distante da pontuação máxima de 170 pontos, que representa a situação ideal.

#### 4. Conclusão Técnica

A conclusão do Relatório Final de Auditoria Operacional, às págs. 77 e 78 da peça 22, foi a seguinte:

Após observação direta em 7 (sete) escolas do município de Medina, no período de 08/04/24 a 09/04/24 e considerando os resultados das análises das amostras de água coletadas em cada unidade, constatou-se a falta de eficiência e efetividade nos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física.

No que tange ao abastecimento de água, os resultados das análises da água, realizados pela Copasa, apontaram que apenas uma escola abastecida por caminhão pipa apresentou resultado favorável na análise microbiológica e físico-química, sendo considerada própria ao consumo, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021. Os resultados dos ensaios microbiológicos indicaram que em três escolas há presença de coliformes fecais na amostra de água coletada.

Identificou-se ainda que poços comunitários que atendem algumas unidades são irregulares, sem outorgas de uso ou autorização para perfuração e uso de água subterrânea pelo IGAM, situação que afronta o inciso IV do art. 50 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Quanto aos sistemas de tratamento de esgoto e gestão de resíduos, constatou-se que tais sistemas estão gerando impactos ambientais adversos, uma vez que 6 (seis) das 7 (sete)

escolas adotam fossas negras como destino final do esgoto, inadequadas sob o ponto de vista legal, técnico e ambiental, pois contaminam o solo e mananciais. Os resíduos sólidos provenientes das atividades da escola, por sua vez, são queimados à céu aberto em quatro escolas, desencadeando em poluição atmosférica. Tais situações podem gerar danos à saúde dos alunos, servidores das unidades e população das comunidades em que as escolas estão localizadas, contrariando a Lei Federal n.º 9.605/1998.

Quanto à acessibilidade, apenas duas escolas possuem banheiros para PcD, porém com ausência de piso antiderrapante, metais inadequados e apenas uma escola possui rampas em consonância com a NBR 9050/2020.

Referente ao sistema de prevenção contra incêndio e pânico, constatou-se a ausência de preventivos mínimos em todas as 07(sete) unidades vistoriadas, em desacordo com o Decreto Estadual n.º 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, bem como com a Instrução Normativa n.º 01 (10ª edição) do CBMMG. No tocante ao alvará da VISA, para cozinhas e refeitórios, verificou-se ausência do documento em todas as escolas.

No que tange ao uso e armazenamento de botijões de GLP observou-se que há necessidade de adequações para atendimento às determinações da IT n.º 23, quanto à necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás quando há utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno) e o armazenamento interno é restrito a apenas um botijão reserva, devendo os demais serem armazenados fora da edificação em local coberto e ventilado.

Em se tratando de sistemas de vedações e revestimentos, observou-se presenças de fissuras, trincas e rachaduras que comprometem a estética e funcionalidade das escolas. Quanto às esquadrias constatou-se janelas sem vidros ou com vidros quebrados, o que denota a falta de manutenções preventivas e corretivas tempestivas por parte da administração pública.

Ademais, a Caose sugeriu o encaminhamento das seguintes determinações e recomendações, págs. 79 a 82 da peça 22:

Determinar ao município de Medina para que adote as seguintes providências:

1. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossas sépticas ou outra solução ambiental e tecnicamente adequada, em seis escolas rurais visitadas (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM Lucio Bitencourt, EM Adalberto Novais, EM Jonas Rodrigues e EM Osvaldo Cruz). Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);
2. Quanto à falta de água potável, disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
3. Quanto às escolas que são abastecidas com água de poço comunitário (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM Lucio Bitencourt): regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n.º 13.199/1999);
4. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m<sup>2</sup> e altura de até 12 m: executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º

47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001, c/c Instrução Normativa nº 01 - 10ª edição do CBMMG);

5. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída superior a 930,00 m<sup>2</sup> (EM Santos Dumont): aprovar projeto junto ao CBMMG e executar instalações de prevenção contra incêndio e pânico. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual nº 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001, c/c Instrução Normativa nº 01 - 10ª edição do CBMMG);

6. Quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária: regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS nº 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

Recomendar que o município de Medina adote as seguintes providências:

1. Proceda à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;

2. Proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, em recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala, bem quanto à iluminação, providenciando instalação de forro de PVC, para melhorar a reflexão da luz e cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;

3. Realize instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como de lavatórios e bacias em quantidade proporcional ao número de alunos, assim como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas, conforme estabelece a NBR 8160/1999;

4. Proceda à manutenção em período apropriado, através da troca do madeiramento e telhas, bem como dos forros de PVC;

5. Realize reparos e manutenção, através da reconstrução de alvenarias e retirada e reexecução de revestimentos, tais como: chapiscos, rebocos, azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

6. Realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

7. Proceda as substituições de portas, batentes e janelas em mau estado de conservação, de madeira ou de aço, e realize a substituição de vidros quebrados e instale portas nos boxes dos banheiros, em material apropriado, contendo fechos e trincos;

8. Adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT nº 23 do CBMMG;

9. Implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de

cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

10. Proceda a análise crítica comparativa entre serviços contratados e executados nas reformas das escolas Santos Dumont e Adalberto Novais, com os achados apontados no presente Relatório Preliminar de Auditoria, visando identificar eventuais serviços não executados ou executados com má qualidade, de modo a acionar o construtor, se for o caso;

11. Proceda na EM Presidente Medici o fechamento dos limites do terreno da escola, através da construção de muro com grades ou instalação de cerca, com tela adequada, visando melhorar a segurança;

12. Para as escolas que não dispõem de rampa de acesso (EM Jonas Rodrigues, EM Lucio Bitencourt, EM Osvaldo Cruz, EM Presidente Medici e EM Rui Barbosa): construir rampas de acesso conforme NBR 9050/2020;

13. quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:

- EM Adalberto Novais: realizar manutenção na calçada para eliminar trincas e desobstruir trecho com o corte de galhos da árvore. Há necessidade de eliminar desnível para acesso à sala de aula;

- EM Rui Barbosa: realizar manutenção na calçada para eliminar desníveis existentes e construir banheiro para PcD;

- EM Santos Dumont: construir calçada perimetral e instalar metais apropriados nos banheiros para PcD, conforme NBR 9050/2020;

- EM Jonas Rodrigues: construir calçada perimetral e banheiro para PcD;

- EM Lucio Bitencourt: construir calçada perimetral e banheiro para PcD;

- EM Osvaldo Cruz: construir calçada perimetral e banheiro para PcD;

- EM Presidente Medici: construir banheiro para PcD;

14. quanto às demais escolas municipais de Medina, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.

Assim, espera-se que as referidas determinações e recomendações possam ocasionar os seguintes benefícios diretos:

- melhoria nas condições de saneamento básico, em especial quanto ao fornecimento de água potável, tratamento apropriado e ambientalmente adequado do esgoto, gestão de resíduos apropriada, de acordo com a especificidade de cada escola;
- melhoria na acessibilidade (rampas, escadas, pisos antiderrapantes e banheiro independente para PCD);
- melhoria na infraestrutura física (cobertura, alvenaria, revestimentos, esquadrias, pisos, instalações e pintura);
- melhoria na qualidade do mobiliário;
- regularizações dos poços junto ao IGAM, através das obtenções das outorgas e autorizações de uso da água;

- adequações nos layouts das cozinhas e refeitórios, conforme normas da vigilância sanitária;
- implantação de segurança contra incêndio e pânico e regularizações das escolas junto ao CBMMG;
- melhoria da segurança de alunos e demais usuários das unidades escolares.

Além disso, as referidas medidas podem ocasionar os seguintes benefícios indiretos:

- melhoria da frequência escolar;
- melhoria no aprendizado dos alunos;
- melhoria na saúde das crianças;
- inclusão de alunos portadores de mobilidade reduzida;
- melhorias nas avaliações do INEP e no IDEB.

Destaca-se que a proposta de encaminhamento da Caose considerou a manifestação dos gestores acerca do relatório preliminar, conforme o apêndice B do relatório final, tendo justificado sua manutenção na integralidade pelo fato de que “não foram apresentadas manifestações contrárias às recomendações e determinações propostas”.

### 5. Considerações Finais

Pelo exposto, acolho integralmente o relatório final desta Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Medina, com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, por entender que os trabalhos foram desenvolvidos de forma adequada e aferiram as dimensões de desempenho estabelecidas, encontrando-se em conformidade aos normativos afetos à modalidade de auditoria, notadamente, as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), o Manual de Auditoria do TCEMG, aprovado pela Resolução n. 3, de 27 de fevereiro de 2013, e, subsidiariamente, o Manual de Auditoria Operacional do TCU (Edição 2020), e as Normas de Auditoria Governamental (Nag).

### III – CONCLUSÃO

Acolho a proposta de encaminhamento relacionada no Relatório Final de Auditoria Operacional e, nos termos do art. 6º da Resolução n. 16, de 2011 desta Corte, determino à prefeitura municipal de Medina:

- 1) implantar fossas sépticas ou outra solução ambiental e tecnicamente adequada, em seis escolas rurais visitadas (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM Lucio Bitencourt, EM Adalberto Novais, EM Jonas Rodrigues e EM Osvaldo Cruz). Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998), quanto ao sistema de tratamento de esgoto;
- 2) disponibilizar água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo, quanto à falta de água potável;
- 3) regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água quanto às escolas que são abastecidas com água de poço comunitário (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM

Lucio Bitencourt). Após, deverá ser realizada uma análise da água do poço e providenciada as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n. 13.199/1999), quanto às escolas que são abastecidas com água de poço comunitário (EM Rui Barbosa, EM Presidente Medici, EM Lucio Bitencourt);

4) executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m<sup>2</sup> e altura de até 12 m;

5) aprovar projeto junto ao CBMMG e execute instalações de prevenção contra incêndio e pânico. Após, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída superior a 930,00 m<sup>2</sup> (EM Santos Dumont);

6) regularizar a situação das escolas perante a vigilância sanitária, conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n. 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos, quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária.

Além disso, recomendo, nos termos da fundamentação, à prefeitura municipal:

1) proceder à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;

2) proceder à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atente para ventilação das salas de aula, e recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala, bem quanto à iluminação, providenciando instalação de forro de PVC, para melhorar a reflexão da luz e cuide para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;

3) realizar instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como de lavatórios e bacias em quantidade proporcional ao número de alunos, assim como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas, conforme estabelece a NBR 8160/1999;

4) proceder à manutenção em período apropriado, através da troca do madeiramento e telhas, bem como dos forros de PVC;

5) realizar reparos e manutenção, através da reconstrução de alvenarias e retirada e reexecução de revestimentos, tais como: chapiscos, rebocos, azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

6) realizar pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

7) proceder as substituições de portas, batentes e janelas em mau estado de conservação, de madeira ou de aço, e realize a substituição de vidros quebrados e instale portas nos boxes dos banheiros, em material apropriado, contendo fechos e trincos;

8) adotar medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;

9) implantar a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

10) proceder a análise crítica comparativa entre serviços contratados e executados nas reformas das escolas Santos Dumont e Adalberto Novais, com os achados apontados no presente Relatório Preliminar de Auditoria, visando identificar eventuais serviços não executados ou executados com má qualidade, de modo a acionar o construtor, se for o caso;

11) proceder na EM Presidente Medici o fechamento dos limites do terreno da escola, através da construção de muro com grades ou instalação de cerca, com tela adequada, visando melhorar a segurança;

12) construir rampas de acesso conforme NBR 9050/2020 para as escolas que não dispõem de rampa de acesso (EM Jonas Rodrigues, EM Lucio Bitencourt, EM Osvaldo Cruz, EM Presidente Medici e EM Rui Barbosa);

13) quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:

- realizar manutenção na calçada para eliminar trincas e desobstruir trecho com o corte de galhos da árvore. Há necessidade de eliminar desnível para acesso à sala de aula em relação à EM Adalberto Novais;

- realizar manutenção na calçada para eliminar desníveis existentes e construir banheiro para PcD na EM Rui Barbosa;

- construir calçada perimetral e instalar metais apropriados nos banheiros para PcD, conforme NBR 9050/2020 na EM Santos Dumonte;

- construir calçada perimetral e banheiro para PcD na EM Jonas Rodrigues;

- construir calçada perimetral e banheiro para PcD na EM Lucio Bitencourt;

- construir calçada perimetral e banheiro para PcD na EM Osvaldo Cruz;

- construir banheiro para PcD na EM Presidente Medici;

14) realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações quanto às demais escolas municipais de Medina, não contempladas na presente auditoria.

Determino aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação de Medina o cumprimento das determinações e recomendações relacionadas nesta decisão, consoante o relatório final de auditoria operacional, peça 22, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação, para que encaminhem a este Tribunal, conforme arts. 6º, 7º e 8º da Resolução n. 16, de 2011, plano de ação que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das

recomendações, indique os responsáveis e fixem os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo à referenciada resolução.

Na oportunidade, deve ser encaminhado aos gestores cópia do relatório final de auditoria, peça 22, visando à orientação quanto à elaboração do respectivo plano de ação, a ser autuado neste Tribunal.

Os atuais gestores deverão ser intimados, por via postal, cientificando-lhes que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica.

Recebido o plano de ação, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, de acordo com os arts. 4º, XI, e 10 da Resolução n. 16, de 2011, e art. 163, III, do Regimento Interno.

O relatório final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, as notas taquigráficas e o acórdão relativos à deliberação desta auditoria deverão ser disponibilizados no portal eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16, de 2011.

Determino, por fim, que o Ministério Público junto ao Tribunal seja cientificado do teor desta decisão, para que avalie a provocação do Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a parceria firmada com este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao Projeto Sede de Aprender.

Por fim, promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 258, I, da Resolução n. 24, de 2023.

Ressalto, senhor Presidente, que esta é a realidade, infelizmente, de muitos dos alunos do nosso Estado e no Brasil inteiro que estudam, e são cidades que estão localizadas no norte do Estado, portanto, com temperaturas mais altas, com clima nada ameno e infelizmente os alunos não possuem água potável para a utilização durante as aulas. O que demonstra um pouco, do tanto que o Brasil precisa caminhar e demonstra também a assertividade deste Tribunal no foco na infância, na primeira infância, como tem feito Vossa Excelência, mas também no foco do aprendizado dessas crianças.

Dizia um filósofo que as crianças são a memória ou a carta viva que nós vamos enviar para o futuro. E eu espero que essa carta possa ser um pouco melhor do que nós estamos vendo nesses monitoramentos que estão aqui feitos nessas cidades e nessas regiões do Estado.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

Também de acordo com o Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Acompanho o voto do Relator, senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

ENTÃO, FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

sb/am/bm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS